



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/99

ADAPTA À REGIÃO O REGIME DEFINIDO PELO DECRETO-LEI Nº 53-A/98, DE 11 DE MARÇO, QUE ESTABELECE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS E OUTRAS COMPENSAÇÕES QUE SE FUNDAMENTAM NA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO, PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, veio fixar o regime de atribuição de suplementos e outras compensações, que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, aos serviços e organismos da administração central, local e regional.

Com o presente diploma pretende-se adaptar o processo de regulamentação de atribuição das compensações, previsto no artigo 11º daquele decreto-lei, de acordo com as competências que constitucional e estatutariamente são reconhecidas aos órgãos de governo próprio da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região, decreta o seguinte:





Artigo 1º Objecto e âmbito

A aplicação do Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, aos serviços e organismos da administração pública regional dos Açores, bem como aos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos da mesma Região, faz-se de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2º

Processo de regulamentação

- 1. A elaboração de proposta de decreto regulamentar regional tendo em vista a atribuição, alteração ou supressão das compensações previstas no artigo 5° do Decreto-Lei n° 53-A/98, de 11 de Março, é da iniciativa dos membros do Governo Regional interessados, sendo a solicitação do parecer ao Conselho de Saúde e Segurança no Trabalho para a Administração Pública, previsto no artigo 11° daquele diploma, efectuado através do Secretário Regional Adjunto da Presidência.
- 2. As compensações a que se refere o número anterior são aprovadas pelo Governo Regional através de decreto regulamentar regional.

Artigo 3°

Adaptação à estrutura regional

As referências feitas no Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, ao Ministro das Finanças e membro do Governo responsável pela Administração Pública entendem-se reportadas na administração pública regional dos Açores, respectivamente, ao Secretário Regional da





Presidência para as Finanças e Planeamento e ao Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Artigo 4° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Maio de 1999.



O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Hendul

Humberto Trindade Borges de Melo